

Curso/Disciplina: Direito Tributário

Aula: Poder de Tributar - 3

Professor (a): Mauro Lopes

Monitor (a): Wilson Macena da Silva

Aula 3

PODER DE TRIBUTAR

1. Introdução

O fundamento do poder de tributar se remete aos 3 elementos do Estado: povo, território e governo soberano. Como forma de trazer a soberania explicitamente, o art. 1º da CRFB dispõe que:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A soberania é sempre muito estudada sob a ótica externa, que é a possibilidade de se autodeterminar, se relacionando de igual para igual com outros Estados, não se sujeitando a qualquer outro.

Contudo, a soberania também tem um viés interno: sujeição do povo, situado no território do Estado, aos comandos do seu governo. Esses comandos, presumidamente, se voltam ao interesse do próprio povo.



O governo, nesse sentido, está nas três funções do poder soberano: Legislativo, Executivo e Judiciário. É por isso que, por exemplo, uma sentença judicial deve ser obedecida, por ser ela uma emanção do poder soberano estatal.

Assim, a obrigação de pagar tributo ocorre pois o tributo está previsto em lei, e a lei é expressão da soberania estatal interna, de obediência obrigatória.

Obs.: o Brasil é um Estado Democrático de Direito e, por ser de direito, todos se submetem à lei, inclusive o próprio Estado.

2. Poder de tributar

Esse poder é a faculdade que tem o Estado de impor tributos para custear suas atividades, no exercício de sua soberania. Essa faculdade é exercida através de lei (lei é ato de soberania).

O poder de tributar, num Estado federal como o brasileiro, se submete à questão da descentralização política. Tal descentralização remete à ideia de que as unidades federativas detêm autonomia, e que esta consiste na capacidade de autogoverno, auto-organização e competências exclusivas das unidades federativas.

Competência: parcela de poder, uma fração dele. O poder de tributar deve ser repartido; se não for dado ao ente federado a possibilidade de gerar receitas próprias pelos tributos, o que se faz é subtrair a autonomia desse ente.

A repartição do poder de tributar gera exatamente a figura da competência tributária, que nada mais é do que o fracionamento do poder de tributar e a entrega dessa fração a cada ente federado.

Obs.: o constituinte originário sabia que a competência tributária não era suficiente para garantir a autonomia do ente federado e, por isso, instituiu também a figura da repartição de receita tributária, que é uma forma de equalização da Federação como um todo.

A competência tributária, há que mencionar, somente pode estar prevista na CRFB. Por isso que se diz que a norma que estipula a competência tributária é materialmente constitucional, pois é uma norma que está na CRFB por necessidade; esse tipo de norma obrigatoriamente tem que estar prevista no texto constitucional.

Obs.: uma norma formalmente constitucional é uma norma que está na Constituição Federal. Contudo, ela pode não ser materialmente constitucional. Isso acontece quando a norma versa sobre um tema que não precisaria estar na CRFB. Um exemplo é o art. 242, §2º, que versa sobre o Colégio Pedro II, localizado no Rio de Janeiro.

Art. 242. O princípio do art. 206, IV, não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.

§ 1º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

§ 2º O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.